

BOLETIM **Tribunais Superiores**

38ª EDIÇÃO



KINCAID

MENDES VIANNA ADVOGADOS

ALERTAS E DESTAQUES DO STJ E STF



ÍNDICE

- 07** STJ DEFINE QUE SÃO DEVIDOS HONORÁRIOS MESMO QUANDO EXECUÇÃO FISCAL É EXTINTA PELO PAGAMENTO DA DÍVIDA ANTES DA CITAÇÃO
- 07** PRIMEIRO REPETITIVO JULGADO EM SESSÃO TOTALMENTE VIRTUAL DEFINE REQUISITOS PARA JUSTIÇA GRATUITA A PESSOAS JURÍDICAS
- 08** REPETITIVO VAI DEFINIR SE PRECATÓRIO E RPV PODEM SER EXPEDIDOS ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO
- 08** STJ DECIDE QUE ADICIONAL DA COFINS-IMPORTAÇÃO DEVE SER RECOLHIDO MESMO QUANDO A ALÍQUOTA DA CONTRIBUIÇÃO É ZERO
- 08** REPETITIVO DISCUTE SE FALTA DE RESPOSTA A PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA IMPLICA DEFERIMENTO TÁCITO
- 08** STJ APLICA FUNGIBILIDADE APÓS JUÍZO INDUZIR RECORRENTE EM ERRO SOBRE NATUREZA DA DECISÃO
- 09** COMPETÊNCIA PARA CONVERSÃO DE MULTA AMBIENTAL É TEMA DE REPETITIVO
- 09** DEVEDOR SOLIDÁRIO NÃO TEM DIREITO IMEDIATO À AÇÃO DE REGRESSO APÓS PAGAR APENAS PARTE DA DÍVIDA COMUM
- 09** PRIMEIRA SEÇÃO DEFINIRÁ NATUREZA DE DECISÃO QUE JULGA IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

ÍNDICE

- 10** SANCIONADO PROJETO DE LEI QUE REGULAMENTA RELEVÂNCIA PARA ADMISSÃO DO RECURSO ESPECIAL
- 10** STJ CRIA DOIS CIRCUITOS PARA O FILTRO DA RELEVÂNCIA: CASO CONCRETO E TESES
- 10** AÇÃO REGRESSIVA DE SEGURADORA SUB-ROGADA POR DANOS EM CARGA DE NAVIO PRESCREVE EM UM ANO
- 11** PARA TERCEIRA TURMA, ADITAMENTO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NÃO PRODUZ EFEITOS RETROATIVOS
- 11** SUBCONTRATADO RESPONDE DE FORMA OBJETIVA PERANTE O SUBCONTRATANTE POR DANO EM CARGA RODOVIÁRIA
- 11** RECURSO CONTRA MULTA EM AGRAVO INTERNO DISPENSA DEPÓSITO PRÉVIO PARA SER ADMITIDO
- 11** REJEIÇÃO DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA SEM IMPACTO NO CRÉDITO AUTORIZA HONORÁRIOS POR EQUIDADE
- 12** FALÊNCIA DO DEVEDOR NÃO DEVOLVE A SEU PATRIMÔNIO BEM ANTERIORMENTE ALIENADO EM FRAUDE À EXECUÇÃO
- 12** STJ JULGA SE JUSTIÇA BRASILEIRA PODE ANULAR SENTENÇA ARBITRAL ESTRANGEIRA
- 12** STJ AFASTA ARBITRAGEM CONTRA SEGURADORA SUB-ROGADA

ÍNDICE

- 12** MINISTRO DO STJ ANULA ATOS POR FALTA DE ACESSO INTEGRAL A PROCESSO DO IBAMA
- 13** STJ E LIMITES DA TEORIA DO ADIMPLEMENTO SUBSTANCIAL NA RESOLUÇÃO CONTRATUAL
- 13** EXIGÊNCIA DE RESUMO EM AÇÕES ORIGINÁRIAS E RECURSOS AO STJ SÓ VALERÁ APÓS PUBLICAÇÃO DE PORTARIA DA PRESIDÊNCIA

ÍNDICE

14 STF DECIDE QUE MUNICÍPIOS NÃO PODEM USAR ÁREA DO IMÓVEL PARA CALCULAR ALÍQUOTA DO IPTU

14 STF MANTÉM NORMA QUE OBRIGA TRANSPORTADOR A CONTRATAR SEGURO DE CARGA

15 STF VALIDA REGRA QUE IMPEDE DEVEDOR CONTUMAZ DE PEDIR RECUPERAÇÃO JUDICIAL

15 STF VAI DECIDIR ONDE AUTARQUIAS FEDERAIS PODEM COBRAR DÍVIDA

DESTAQUES DO STF

01 DESTAQUES DO STJ

STJ DEFINE QUE SÃO DEVIDOS HONORÁRIOS MESMO QUANDO EXECUÇÃO FISCAL É EXTINTA PELO PAGAMENTO DA DÍVIDA ANTES DA CITAÇÃO

No julgamento do Tema 1.413, sob o rito dos recursos repetitivos, a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) estabeleceu que “é cabível a condenação do executado ao pagamento de honorários advocatícios em ação de execução fiscal extinta por perda superveniente do objeto, quando há a quitação extrajudicial do débito após o ajuizamento da ação executiva, ainda que antes da efetiva citação”. Segundo o relator, ministro Gurgel de Faria, o entendimento decorre da aplicação do princípio da causalidade, que prevê o pagamento das despesas processuais e dos honorários de sucumbência por aquele que der causa à demanda, e da interpretação dos artigos 85 e 90 do Código de Processo Civil (CPC). O ministro explicou que o pagamento extrajudicial do débito fiscal após o ajuizamento da execução fiscal representa o reconhecimento da dívida e do pedido da execução, o que justifica a responsabilização do contribuinte pelo pagamento dos honorários de sucumbência.

Fonte: [STJ](#)

PRIMEIRO REPETITIVO JULGADO EM SESSÃO TOTALMENTE VIRTUAL DEFINE REQUISITOS PARA JUSTIÇA GRATUITA A PESSOAS JURÍDICAS

No dia 02 de junho de 2026, a Corte Especial do STJ afetou dois recursos especiais ao rito dos recursos repetitivos, cadastrados como Tema 1.448, ambos de relatoria do Ministro Raul Araújo. Nesse sentido, o STJ buscará definir parâmetros para a aferição da razoabilidade e proporcionalidade na fixação e no montante acumulado de multa cominatória (astreintes), considerando-se o valor diário inicial e a obrigação principal buscada na ação, frente à prestação imposta. A afetação do tema reflete a necessidade de uniformização da jurisprudência sobre a matéria, especialmente diante de precedentes em que o STJ tem reduzido multas manifestamente excessivas e desproporcionais em relação à obrigação principal. Com o julgamento do Tema 1.448, a Corte pretende consolidar entendimento direcionado a evitar que a punição por astreintes se torne um fim em si mesmo, sobretudo nas hipóteses em que o valor acumulado da multa supere significativamente o proveito econômico da obrigação principal.

Fonte: [STJ](#)

REPETITIVO VAI DEFINIR SE PRECATÓRIO E RPV PODEM SER EXPEDIDOS ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) afetou os Recursos Especiais 2.250.310 e 2.250.079, de relatoria do ministro Teodoro Silva Santos, para julgamento sob o rito dos repetitivos. A controvérsia, cadastrada como Tema 1.444 na base de dados do tribunal, consiste em definir se é possível a expedição de precatório ou requisição de pequeno valor (RPV), com ordem de restrição ao saque, antes do trânsito em julgado do cumprimento de sentença. O colegiado decidiu suspender todos os processos pendentes sobre a mesma questão jurídica nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, que estejam em tramitação na segunda instância ou no STJ.

Fonte: [STJ](#)

STJ DECIDE QUE ADICIONAL DA COFINS-IMPORTAÇÃO DEVE SER RECOLHIDO MESMO QUANDO A ALÍQUOTA DA CONTRIBUIÇÃO É ZERO

Em julgamento sob o rito dos recursos repetitivos (Tema 1.380), a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) estabeleceu que “o adicional da Cofins-Importação é devido, ainda que a alíquota ordinária seja reduzida a zero para determinados produtos químicos, farmacêuticos e os destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, nos termos do artigo 8º, parágrafos 21 e 21-A, da Lei 10.865/2004”. A solução uniformiza o entendimento entre as turmas de direito público do tribunal, que vinham dando decisões divergentes sobre a questão.

Fonte: [STJ](#)

REPETITIVO DISCUTE SE FALTA DE RESPOSTA A PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA IMPLICA DEFERIMENTO TÁCITO

A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ) afetou os Recursos Especiais 2.226.538 e 2.231.616, de relatoria da ministra Nancy Andrighi, para julgamento sob o rito dos repetitivos. Cadastrada como Tema 1.450 na base de dados do tribunal, a controvérsia está em definir se a ausência de manifestação do Judiciário sobre o pedido de gratuidade de justiça leva à conclusão de seu deferimento tácito. Ao propor a afetação, a relatora comentou que, embora a matéria já tenha sido decidida pela Corte Especial no sentido de que se presume o deferimento do pedido de gratuidade quando não há indeferimento expresso e fundamentado, ainda ocorrem decisões divergentes, não apenas nas instâncias ordinárias, mas também no próprio STJ. O colegiado determinou a suspensão de todos os processos pendentes que tratem da mesma matéria e nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, tanto na segunda instância quanto no STJ.

Fonte: [STJ](#)

STJ APLICA FUNGIBILIDADE APÓS JUÍZO INDUZIR RECORRENTE EM ERRO SOBRE NATUREZA DA DECISÃO

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) aplicou o princípio da fungibilidade recursal para determinar que o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) analise a apelação interposta contra uma decisão erroneamente classificada como “sentença” pelo juízo de primeiro grau, em ação de prestação de contas. Segundo o colegiado, o próprio juízo gerou dúvida objetiva e levou a parte ao erro, pois, além de denominar o ato como “sentença”, rejeitou embargos de declaração que visavam justamente esclarecer se houve ou não o encerramento definitivo da fase instrutória do processo.

Fonte: [STJ](#)



COMPETÊNCIA PARA CONVERSÃO DE MULTA AMBIENTAL É TEMA DE REPETITIVO



A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu afetar os Recursos Especiais 2.225.938, 2.225.936 e 2.226.575, todos de relatoria do ministro Paulo Sérgio Domingues, para julgamento pelo rito dos recursos repetitivos. A controvérsia, cadastrada como Tema 1.447 na base de dados do tribunal, está em definir se a conversão de multa por infração administrativa ambiental em medidas alternativas, como prestação de serviços ambientais, está no âmbito exclusivo da discricionariedade do órgão ambiental, cabendo ao Poder Judiciário apenas o controle de legalidade do ato administrativo. Com a afetação do tema, o colegiado determinou a suspensão de todos os processos pendentes que tratem da mesma matéria e nos quais tenha sido interposto recurso especial ou agravo em recurso especial, tanto na segunda instância quanto no STJ, bem como daqueles em tramitação nos juizados especiais federais nos quais tenha sido interposto recurso à Turma Nacional de Uniformização (TNU).

Fonte: [STJ](#)

DEVEDOR SOLIDÁRIO NÃO TEM DIREITO IMEDIATO À AÇÃO DE REGRESSO APÓS PAGAR APENAS PARTE DA DÍVIDA COMUM

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que não é possível o exercício imediato do direito de regresso contra os codevedores quando um devedor solidário paga apenas parcialmente a dívida comum, mesmo no contexto de uma condenação de alto valor. O caso teve origem em ação de indenização por danos materiais e morais ajuizada por uma vítima de acidente de trânsito contra a concessionária da via e outros réus, devido às lesões que sofreu. Os réus foram condenados solidariamente e, na fase de cumprimento de sentença, houve bloqueio de valores da concessionária e a expedição de mandado de pagamento. Tendo quitado parte da dívida, a concessionária requereu o exercício do direito de regresso contra as demais codevedoras, para receber as quotas-partes de cada uma proporcionalmente ao valor que ela suportou. O juízo negou o pedido sob o fundamento de que o direito de regresso depende da quitação da totalidade do débito, e o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) manteve a decisão com base no artigo 283 do Código Civil (CC).

Fonte: [STJ](#)

PRIMEIRA SEÇÃO DEFINIRÁ NATUREZA DE DECISÃO QUE JULGA IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) afetou os Recursos Especiais 2.269.091, 2.269.311, 2.270.685, 2.222.333, 2.222.332 e 2.220.173, de relatoria do ministro Paulo Sérgio Domingues, para julgamento sob o rito dos repetitivos. A controvérsia, cadastrada como Tema 1.458 no banco de dados do STJ, está em definir a natureza jurídica do pronunciamento judicial que julga impugnação ao cumprimento de sentença, homologa os cálculos e determina a expedição de precatório ou requisição de pequeno valor (RPV). Também serão estabelecidas as hipóteses de aplicação do princípio da fungibilidade aos recursos interpostos contra esses pronunciamentos. O colegiado determinou a suspensão, em todo o país, dos processos que tratam da mesma controvérsia e nos quais tenha sido interposto recurso especial, agravo em recurso especial ou recurso à Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (TNU). A medida alcança processos em curso tanto nos tribunais de segunda instância quanto no STJ.

Fonte: [STJ](#)

SANCIONADO PROJETO DE LEI QUE REGULAMENTA RELEVÂNCIA PARA ADMISSÃO DO RECURSO ESPECIAL

Em cerimônia realizada no Palácio do Planalto nesta terça-feira (4/08), o presidente Luiz Inácio Lula da Silva sancionou o projeto de lei que regulamenta o critério de relevância para a admissão de recursos especiais no Superior Tribunal de Justiça (STJ). O projeto foi convertido na Lei 15.484/2026. A nova lei regulamenta o parágrafo 2º do artigo 105 da Constituição Federal, que passou a exigir a demonstração da relevância das questões de direito federal infraconstitucional como requisito para a admissão do recurso especial. O projeto havia sido aprovado pelo Senado em 1º de julho e pela Câmara no dia 14 do mesmo mês. O objetivo do regime da relevância é permitir que o STJ concentre sua atuação em processos com maior impacto jurídico, econômico, político ou social, que sejam importantes para uniformizar a interpretação da legislação federal, e deixe de apreciar recursos voltados apenas à solução de interesses individuais das partes. A lei altera o Código de Processo Civil (CPC) para incorporar as novas regras.

Fonte: [STJ](#)

STJ CRIA DOIS CIRCUITOS PARA O FILTRO DA RELEVÂNCIA: CASO CONCRETO E TESES

O filtro da relevância do Superior Tribunal de Justiça vai funcionar em dois circuitos distintos. Um deles vai operar no âmbito das turmas, que vão julgar casos concretos relevantes. Outro, nas seções e na Corte Especial, que firmarão teses vinculantes. A definição foi feita pelo tribunal, que atualizou seu regimento interno para detalhar como vai funcionar a arguição de relevância da questão federal, criada pela Emenda Constitucional 125/2022 e regulamentada pela Lei 15.484/2026. A partir de 3 de setembro, todas as petições de recurso especial terão de contar com tópico separado indicando qual é a relevância do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico que ultrapassa os interesses subjetivos do processo.

Fonte: [Conjur](#)

AÇÃO REGRESSIVA DE SEGURADORA SUB-ROGADA POR DANOS EM CARGA DE NAVIO PRESCREVE EM UM ANO

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que a ação regressiva proposta por seguradora sub-rogada para buscar ressarcimento por danos causados durante operação de transporte marítimo está sujeita ao prazo prescricional de um ano previsto no artigo 8º do Decreto-Lei 116/1967 e na Súmula 151 do Supremo Tribunal Federal (STF). Por unanimidade, o colegiado entendeu que a sub-rogação transfere à seguradora exatamente a posição jurídica ocupada pelo segurado, inclusive quanto ao prazo prescricional aplicável, razão pela qual a alegação de responsabilidade civil por ato ilícito não afasta a incidência da legislação especial do transporte marítimo. A controvérsia teve origem em ação regressiva ajuizada por uma seguradora para buscar o ressarcimento dos valores pagos em decorrência de acidente ocorrido durante uma operação portuária de movimentação de carga. Na ocasião, um equipamento pertencente à cliente da seguradora sofreu danos quando era içado para ser reposicionado a bordo do navio.

Fonte: [STJ](#)



PARA TERCEIRA TURMA, ADITAMENTO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NÃO PRODUZ EFEITOS RETROATIVOS

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que a homologação de um aditamento ao plano de recuperação judicial não retroage à data do pedido recuperacional, de modo que as novas condições aprovadas pelos credores incidem apenas sobre as obrigações ainda não vencidas, preservando os pagamentos já realizados e os atos praticados durante a execução do plano original. Com base nesse entendimento, a turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso de uma empresa em recuperação que pretendia modificar a forma de cálculo de pagamentos já em andamento, com base em um aditamento aprovado posteriormente pelos credores.

Fonte: [STJ](#)

SUBCONTRATADO RESPONDE DE FORMA OBJETIVA PERANTE O SUBCONTRATANTE POR DANO EM CARGA RODOVIÁRIA

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu, por unanimidade, que a responsabilidade do subcontratado no transporte rodoviário de cargas, perante o subcontratante, é objetiva. Para o colegiado, o subcontratante assume, nessa nova relação jurídica, a posição de contratante em relação ao subcontratado, como se fosse o proprietário da carga. Com esse entendimento, a turma manteve acórdão do Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR) que confirmou a condenação da transportadora subcontratada a pagar indenização pela perda de uma carga de soja. O relator, ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, explicou que a controvérsia consistia em saber se a responsabilidade da subcontratada, no transporte rodoviário de cargas, seria objetiva também perante o subcontratante, e não apenas perante o dono da carga. Segundo o ministro, o artigo 7º da Lei 11.442/2007 estabelece que a empresa de transporte rodoviário de cargas e o transportador autônomo assumem, “perante o contratante”, a responsabilidade pela execução do serviço e pelos prejuízos resultantes de perda, danos ou avarias da carga sob sua custódia.

Fonte: [STJ](#)

RECURSO CONTRA MULTA EM AGRAVO INTERNO DISPENSA DEPÓSITO PRÉVIO PARA SER ADMITIDO

A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que o recolhimento prévio da multa processual aplicada em agravo interno não é condição obrigatória para a admissão do recurso interposto com o único objetivo de impugnar a própria penalidade. Para o colegiado, exigir o pagamento antecipado da multa nessa hipótese inviabilizaria o controle jurisdicional sobre a legalidade da sanção. A controvérsia surgiu quando a Segunda Turma não admitiu um recurso especial devido à falta de recolhimento prévio da multa. A sanção havia sido aplicada anteriormente no julgamento de agravo interno declarado manifestamente improcedente em votação unânime, conforme previsto no artigo 1.021, parágrafos 4º e 5º, do Código de Processo Civil (CPC). Na sequência, em recurso à Corte Especial, a parte alegou divergência a respeito da interpretação do parágrafo 5º do artigo 1.021, apontando um precedente da Terceira Turma em sentido contrário. Nos embargos de divergência, a parte sustentou que o depósito prévio da multa imposta no julgamento do agravo interno não deveria ser exigido nos casos em que o recurso subsequente se destina exclusivamente a contestar sua aplicação.

Fonte: [STJ](#)

REJEIÇÃO DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA SEM IMPACTO NO CRÉDITO AUTORIZA HONORÁRIOS POR EQUIDADE

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que os honorários advocatícios de sucumbência podem ser fixados por apreciação equitativa quando a rejeição do pedido de desconconsideração da personalidade jurídica não altera a existência, a validade, a exigibilidade nem o valor do crédito executado. Para o colegiado, nessa hipótese, o proveito econômico obtido pela parte vencedora é inestimável, o que autoriza a aplicação do artigo 85, parágrafo 8º, do Código de Processo Civil (CPC). A controvérsia teve origem em execução proposta por um banco, no curso da qual ele requereu medida cautelar de arresto cumulada com pedido de desconconsideração inversa da personalidade jurídica, buscando incluir empresas e pessoas físicas no polo passivo do processo. O pedido foi rejeitado em primeiro grau por falta de demonstração de desvio de finalidade ou de confusão patrimonial. Na mesma decisão, o juízo condenou o banco a pagar honorários advocatícios aos patronos da parte vencedora no incidente processual, os quais foram fixados por equidade em R\$ 100 mil reais.

Fonte: [STJ](#)



FALÊNCIA DO DEVEDOR NÃO DEVOLVE A SEU PATRIMÔNIO BEM ANTERIORMENTE ALIENADO EM FRAUDE À EXECUÇÃO

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que a decretação da falência do devedor não faz retornar ao seu patrimônio o bem que havia sido alienado anteriormente em fraude à execução, razão pela qual a execução pode prosseguir no juízo singular contra o bem que permanece em nome do terceiro adquirente. Segundo o colegiado, a fraude à execução não leva à nulidade do negócio jurídico, de modo que o terceiro adquirente mantém a propriedade do bem, ainda que ele continue sujeito à constrição para satisfação do crédito exequendo. O caso teve origem em cumprimento de sentença iniciado em 2017, no qual um casal tentava receber crédito de uma imobiliária. Os credores identificaram que a devedora havia alienado imóveis a terceiros durante a tramitação do processo, o que levou o Judiciário a reconhecer a ocorrência de fraude à execução e tornar a venda ineficaz apenas em relação aos exequentes, sem anular o negócio jurídico. Posteriormente, foi decretada a falência da empresa devedora, o que levou à discussão sobre a necessidade de remessa do caso ao juízo falimentar. A empresa sustentou que, com o reconhecimento da fraude, os bens teriam retornado ao seu patrimônio e, uma vez integrados à massa falida, deveriam ser submetidos ao juízo universal, com a consequente suspensão da execução individual em curso. O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), porém, entendeu que a alienação em fraude à execução não faz o bem retornar ao patrimônio da devedora; em vez disso, ele permanece no domínio do adquirente, ainda que sujeito à constrição na execução individual. A massa falida recorreu ao STJ, defendendo que o reconhecimento da fraude à execução implicaria o retorno do bem ao seu patrimônio.

Fonte: [STJ](#)

STJ JULGA SE JUSTIÇA BRASILEIRA PODE ANULAR SENTENÇA ARBITRAL ESTRANGEIRA

A 3ª turma do STJ começou a julgar, nesta terça-feira, 1º, recurso que discute se a Justiça brasileira pode processar e julgar ação anulatória de sentença arbitral estrangeira quando as partes escolheram a lei brasileira para reger o procedimento e elegeram o foro de São Paulo para eventual pedido de anulação. Relatora, a ministra Nancy Andrighi votou por reconhecer a jurisdição brasileira e determinar o retorno dos autos ao TJ/SP para prosseguimento da análise da controvérsia. Para a ministra, embora a arbitragem tenha ocorrido no exterior, a escolha da lei brasileira e a cláusula de eleição do foro paulista, no caso, não violam a ordem pública, a soberania ou as regras de jurisdição nacional. Após o voto da relatora, o ministro Ricardo Villas Bôas Cueva pediu vista, suspendendo o julgamento.

Fonte: [Migalhas](#)

STJ AFASTA ARBITRAGEM CONTRA SEGURADORA SUB-ROGADA

O STJ, em decisão inédita, afastou a aplicação de cláusula arbitral contra seguradora sub-rogada que não participou nem anuiu ao contrato firmado entre a segurada e terceiro. Relatora, a ministra Maria Isabel Gallotti destacou que, em seguros amplos de riscos operacionais, não se pode presumir que a companhia conheça as cláusulas de todos os contratos celebrados pelo segurado.

Fonte: [Migalhas](#)

MINISTRO DO STJ ANULA ATOS POR FALTA DE ACESSO INTEGRAL A PROCESSO DO IBAMA

O ministro Ribeiro Dantas, do STJ, anulou, em uma ação penal por crimes ambientais, os atos processuais praticados desde a resposta à acusação, após concluir que a defesa não teve acesso integral e tempestivo ao processo administrativo do Ibama que embasou a denúncia. Para o relator, a juntada posterior dos documentos, sem reabertura do prazo defensivo, não reparou o prejuízo ao exercício do contraditório e da ampla defesa. O ministro também determinou o acesso integral ao material e a reabertura do prazo defensivo.

Fonte: [Migalhas](#)

STJ E LIMITES DA TEORIA DO ADIMPLEMENTO SUBSTANCIAL NA RESOLUÇÃO CONTRATUAL

Em julho de 2026, o Superior Tribunal de Justiça reexaminou os pressupostos de aplicação da teoria do adimplemento substancial. O julgamento reafirmou que o instituto pode impedir a resolução do contrato quando a obrigação foi cumprida de forma suficiente para satisfazer o interesse do credor e o inadimplemento remanescente não compromete a finalidade econômica do negócio jurídico nem causa prejuízo relevante à parte lesada. O adimplemento substancial ocorre quando a prestação foi executada em medida suficiente para realizar a finalidade do contrato, embora exista inadimplemento remanescente de reduzida relevância. Nessa hipótese, a prestação ainda permanece útil ao credor, razão pela qual a resolução contratual pode revelar-se desproporcional. Entretanto, o tribunal afastou a ideia de que a teoria possa ser aplicada automaticamente. A decisão demonstrou que o cumprimento de parcela significativa do contrato, por si só, não impede a resolução contratual, sendo necessária a análise da gravidade do inadimplemento, da finalidade do contrato e das circunstâncias concretas da relação obrigacional.

Fonte: [Conjur](#)

EXIGÊNCIA DE RESUMO EM AÇÕES ORIGINÁRIAS E RECURSOS AO STJ SÓ VALERÁ APÓS PUBLICAÇÃO DE PORTARIA DA PRESIDÊNCIA

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) só vai exigir o resumo estruturado previsto no artigo 343-A do Regimento Interno após a edição de portaria específica pela Presidência. O normativo – que ainda não tem data definida para publicação – dará por concluídas as providências tecnológicas necessárias à inserção do resumo em campos específicos no sistema de peticionamento eletrônico do STJ e dos tribunais de segunda instância.

Fonte: [STJ](#)



02 DESTAQUES DO STF

STF DECIDE QUE MUNICÍPIOS NÃO PODEM USAR ÁREA DO IMÓVEL PARA CALCULAR ALÍQUOTA DO IPTU

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que municípios não podem fixar alíquotas de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) com base na área do imóvel. Por unanimidade, o Plenário reafirmou que a progressividade do IPTU deve considerar o valor do imóvel e que podem ser aplicadas alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso da propriedade. A decisão foi tomada no julgamento do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1593784, com repercussão geral (Tema 1.455), na sessão virtual encerrada em 5 de agosto. O caso envolve a Lei Complementar municipal 639/2018 de Chapecó (SC), que estabelecia alíquota de 1% de IPTU para imóveis com área construída igual ou superior a 400 m². A Primeira Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC) declarou a norma inconstitucional, com base na Súmula 668 do STF, e determinou a correção do lançamento para a alíquota de 0,5% e a devolução dos valores pagos a mais. O município recorreu ao Supremo para defender a validade da regra. Argumentou que a Constituição permite alíquotas diferentes conforme o uso do imóvel e que uma área construída maior representaria utilização mais intensa do solo urbano, justificando a tributação mais elevada.

Fonte: [STF](#)

STF MANTÉM NORMA QUE OBRIGA TRANSPORTADOR A CONTRATAR SEGURO DE CARGA

O Supremo Tribunal Federal (STF) manteve a validade da norma que obriga transportadores a contratar seguro para o transporte de cargas e a elaborar plano de gerenciamento de riscos. A decisão unânime foi tomada no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7579, na sessão virtual encerrada em 18 de agosto. As mudanças questionadas foram feitas na Lei 11.442/2007, que dispõe sobre o transporte de cargas, pela Lei 14.599/2023. A nova legislação tornou obrigatória a contratação, pelo transportador, de três modalidades de seguro: o que cobre perdas ou danos à carga decorrentes de acidentes, como colisão, tombamento, incêndio e explosão; o que cobre desaparecimento da carga em casos como roubo, furto, apropriação indébita, estelionato e extorsão; e o que cobre danos materiais e corporais causados a terceiros pelo veículo utilizado no transporte. Na ação, a Confederação Nacional da Indústria (CNI) alegava que a mudança atribuiu ao transportador a responsabilidade exclusiva pela contratação dos seguros obrigatórios sobre a carga. De acordo com a confederação, o embarcador (que contrata o serviço de transporte) normalmente tem mais informações sobre a carga, as rotas, os locais de risco e o histórico de sinistro está em melhores condições para contratar o seguro. Ainda segundo a entidade, o novo sistema restringe a liberdade contratual, aumenta custos, reduz a eficiência do gerenciamento de riscos e pode prejudicar a segurança nas estradas.

Fonte: [STF](#)

STF VALIDA REGRA QUE IMPEDE DEVEDOR CONTUMAZ DE PEDIR RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O Supremo Tribunal Federal (STF) validou uma regra do Código de Defesa do Contribuinte que impede empresas classificadas como devedoras contumazes — aquelas que deixam de pagar impostos de forma frequente e deliberada — de pedir recuperação judicial e possibilita converter em falência um processo pendente. Por unanimidade, o colegiado entendeu que a medida impõe uma restrição legítima e proporcional para enfrentar empresas que usam o não pagamento de tributos como estratégia para obter vantagem sobre a concorrência. A decisão foi tomada no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7943, na sessão virtual encerrada em 21 de agosto. Na ação, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB Nacional) sustentava que a regra, inserida na Lei Complementar 225/2026, seria desproporcional e representaria uma forma coercitiva de cobrança de tributos. Para a entidade, a medida viola a livre iniciativa e o acesso à Justiça e pode causar danos irreversíveis às empresas.

Fonte: [STF](#)

STF VAI DECIDIR ONDE AUTARQUIAS FEDERAIS PODEM COBRAR DÍVIDA

O Supremo Tribunal Federal (STF) vai discutir o local em que uma autarquia federal pode cobrar judicialmente suas decisões. A questão, discutida no Recurso Extraordinário (RE) 1552749, teve repercussão geral reconhecida no Plenário Virtual (Tema 1.468). Um empresário de uma rede de combustíveis foi condenado pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) por participação em cartel, no valor de R\$ 30,9 milhões. O processo aponta, em especial, a participação da empresa em um acordo ilegal para reduzir a concorrência no mercado de revenda de combustíveis em Caxias do Sul (RS). Para cobrar as multas por essas infrações, o Cade escolheu a Justiça Federal do Distrito Federal. O empresário contestou a cobrança no DF e defendeu que o processo deveria tramitar em Caxias do Sul, onde reside. A 11ª Vara Federal do DF concordou e determinou o envio do processo para a 3ª Vara Federal de Caxias do Sul, onde já corria uma ação para anular a penalidade. Ao julgar recurso, o Tribunal Regional da 1ª Região (TRF-1) entendeu que o Cade pode escolher o DF para fazer a cobrança. O empresário recorreu novamente, desta vez ao STF. O Tribunal terá agora de decidir se o conselho deve fazer a cobrança no local de residência do devedor ou se pode escolher onde cobrar judicialmente suas decisões. A resposta também vai definir qual regra deve ser seguida pelas demais autarquias federais.

Fonte: [STF](#)





KINCAID

MENDES VIANNA
ADVOGADOS

Camila Mendes Vianna Cardoso
camila@kincaid.com.br

Godofredo Mendes Vianna
godofredo@kincaid.com.br

Lucas Leite Marques
lucas@kincaid.com.br

Mariana Dantas de Medeiros
mariana.medeiros@kincaid.com.br

Felipe Corrêa Castilho
felipe.castilho@kincaid.com.br

Victoria Mota Silveira
victoria.silveira@kincaid.com.br